

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – PPGEC**

Estabelece procedimentos para o processo de validação de créditos decorrentes de publicações durante o desenvolvimento do curso junto ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC), da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, câmpus Curitiba, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Regulamento Interno do PPGEC, em especial o contido no artigo 57, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o processo de validação de créditos decorrentes de publicações ocorridas durante o desenvolvimento do curso, RESOLVE:

Art. 1º - A aceitação e posterior publicação de artigo científico de autoria de discente regularmente matriculado no programa lhe dá o direito a créditos, desde que atendidas as regras dispostas nesta Resolução.

Parágrafo único – Os créditos serão atribuídos ao discente uma única vez para cada artigo apresentado.

Art. 2º - A publicação científica apresentada pelo discente do programa deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

- I. Ter sido Aceita ou Publicada enquanto o discente estiver matriculado no curso;
- II. Incluir os nomes do discente, do orientador e do coorientador (se for o caso), dentre os coautores do artigo;
- III. A temática do artigo deve estar relacionada com a temática do trabalho de pesquisa que o discente estiver desenvolvendo no PPGEC;
- IV. Constar filiação de um dos autores como professor do PPGEC;
- V. As publicações devem ser na forma de artigo completo;
- VI. A solicitação da validação não deverá ultrapassar 1 (um) ano da data de publicação do artigo;
- VII. A publicação deverá estar cadastrada no *curriculum* Lattes do discente e do docente vinculado ao PPGEC.

Parágrafo único - Não são considerados válidos os artigos relacionados a eventos de caráter municipal, ou internos de qualquer instituição, ou eventos voltados a discentes de Iniciação Científica.

Art. 3º - Os créditos para o artigo científico de autoria do discente serão atribuídos da seguinte maneira:

- I. 4 (quatro) créditos para artigos aceitos e/ou publicados em periódicos classificados nos estratos A1 a A2 do Qualis da CAPES;

- II. 3 (Três) créditos para artigos aceitos e/ou publicados em periódicos classificados nos estratos A3 e A4 do Qualis da CAPES;
- III. 2 (dois) créditos para artigos aceitos e/ou publicados em periódicos classificados nos estratos B1 e B2 do Qualis da CAPES;
- IV. 1 (um) crédito para artigos publicados em eventos técnico-científicos e para artigos B3 a B5 do Qualis da CAPES.

§ 1º - Para fins de classificação, será considerado o Qualis vigente na época da solicitação de créditos para a área de Engenharias I.

§ 2º - Caso o periódico não possua classificação Qualis para a área de Engenharias I, o coordenador do PPGEC definirá a classificação do periódico para fins de acreditação, mantendo e divulgação de lista para utilização em processos futuros, com base em índices de publicação da revista, tais como JCR, IJCR e SNIP.

§ 3º - Para que um artigo em periódico seja considerado válido para obtenção créditos, o discente deve comprovar o aceite final e definitivo para publicação.

§ 4º - Para que um artigo em evento técnico-científico seja considerado válido para obtenção créditos, o discente deve comprovar a sua publicação nos anais do evento.

§ 5º - Em caso de coautoria em artigos publicados em periódicos classificados nos estratos B3 a B5 do Qualis ou para artigos publicados em congressos apenas um discente pode solicitar créditos relativos ao mesmo artigo.

§ 6º - Em caso de coautoria em artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A4, B1 e B2 do Qualis vigente da área de Engenharias I até dois discentes podem solicitar créditos relativos ao mesmo artigo.

§ 7º - Em caso de coautoria em artigos classificados nos estratos A1, A2 e A3 do Qualis vigente da área de Engenharias I, não há restrições quanto ao número de discentes que podem solicitar créditos relativos ao mesmo artigo.

Art. 4º - Para obter os créditos relativos à aceitação e posterior publicação de artigo científico, o discente deverá encaminhar pedido à secretaria de pós-graduação, com a anuência do orientador, utilizando ficha específica e anexando o artigo completo, o comprovante da publicação e demais anexos indicados na ficha.

Parágrafo Único - O pedido será analisado pelo coordenador do PPGEC e, se deferido, será lançado no histórico do mestrando, atribuindo-lhe os créditos conforme estabelecido no Artigo 3º desta resolução.

Art. 5º - Os discentes do curso de doutorado poderão solicitar a validação de até 8 créditos em publicações e os discentes do curso de mestrado poderão solicitar até 4 créditos em publicações.

Art. 6º - Os casos omissos a esta normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil - PPGEC.

Art. 7º - Revogam-se a RESOLUÇÃO Nº 03/2018 – PPGEC e disposições em contrário.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

**Prof. Dr. João Elias Abdalla Filho**

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

Câmpus Curitiba – Sede Ecoville

Universidade Tecnológica Federal do Paraná